



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 0356 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE: 11/06/24  
A) \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº 8.527, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

*Substitui membro do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nomeado nos termos do Decreto nº 7.818, de 16 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 7.979, de 28 de setembro de 2022, atual Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, conforme disposições dos artigos 85 e 86 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - que, com a sanção e publicação da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, o Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP transformou-se em Conselho Deliberativo dessa autarquia, ficando revogada em sua totalidade a Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007;

II - a necessária substituição do Conselheiro falecido em 2023, membro suplente representante da Câmara Municipal de Itaúna no Conselho Administrativo/Deliberativo do IMP, referenciado no Decreto nº 7.979, de 28 de setembro de 2022, que altera e consolida o Decreto nº 7.818, de 16 de maio de 2022, cujo mandato terminaria ainda em 16 de maio de 2025;

III - que a nova composição representativa/quantitativa do atual Conselho Deliberativo, definida na Lei Complementar nº 201/23, implica em revogação dos atos administrativos conflitantes com essa, porém com permanência da atuação dos Conselheiros já nomeados **até o término dos respectivos mandatos**.

IV - a indicação de novo membro suplente representante da Câmara Municipal de Itaúna, autuada ao Processo Administrativo nº 422, de 16 de fevereiro de 2024, para compor o Conselho instituído mediante o Decreto nº 7.818/22, alterado pelo Decreto nº 7.979/22, nos termos da Lei nº 4.175/07, e cumprimento do restante do mandato até 16 de maio de 2025,

### DECRETA:

**Art. 1º O Conselho Administrativo/Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP** passa a atuar composto da seguinte forma, com alteração na representatividade do membro suplente da Câmara Municipal de Itaúna:

#### **I - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

- a) Ângela Geralda Teixeira Ferreira (efetiva reconduzida);
- b) André Henrique Santos Silva (suplente).

#### **II - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna**

- a) Gisele de Oliveira Peixoto (efetiva reconduzida);
- b) **Mônica Antunes Moreira** (suplente).

#### **III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV**

- a) Leandro Nogueira de Souza (efetivo reconduzido);
- b) Valdir Antônio de Moraes (suplente reconduzido)



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 8.527/24 – Fl. 2

## **IV - Representantes dos servidores aposentados e pensionistas - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**

- a) Elaine Marra de Souza Boaventura (efetiva aposentada reconduzida);
- b) Lucilene Vilaça de Oliveira (suplente aposentada reconduzida);
- c) Carla Cristina de Oliveira Damasceno (efetiva pensionista);
- d) Vilma Aparecida Pereira (suplente pensionista).

## **V - Representantes do Poder Executivo Municipal**

- a) Magno Teodoro da Cunha (efetivo);
- b) Carlos Roberto Gonçalves Malta (suplente reconduzido).

**Art. 2º** O mandato dos Conselheiros mencionados no artigo 1º deste Decreto é de 3 (três) anos, até **16 de maio de 2025**, nos termos do artigo 107, § 2º, da Lei nº 4.175/07.

**Parágrafo único.** Fica investida na posse a Conselheira **Mônica Antunes Moreira**, representante suplente da Câmara Municipal de Itaúna, para cumprimento do restante do mandato de 3 (três) anos, até **16 de maio de 2025**, juntamente aos demais membros, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 7.979, de 28 de setembro de 2022.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 21 de fevereiro de 2024

  
**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

  
**Heli de Souza Maia**

Diretor-Geral do IMP

  
**Guilherme Nogueira Soares**

Procurador-Geral do Município